

QUÍMICOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2024-2025



PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL –	3
SEGUNDA – ADMISSÕES APÓS A DATA BASE	3
TERCEIRA - QUITAÇÃO –	4
QUARTA - PISO SALARIAL -	4
QUINTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO -	5
SEXTA - HORAS EXTRAS -	5
SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA -	5
OITAVA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES - DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO -	5
NONA - AUSÊNCIAS ABONADAS -	5
DÉCIMA - EMPREGADO ESTUDANTE	5
DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO -	6
DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO EM CHEQUE -	6
DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS -	6
DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS -	6
DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS – INÍCIO -	6
DÉCIMA SEXTA - RECADOS TELEFÔNICOS -	6
DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO -	6
DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL -	7
DÉCIMA NONA - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO INSS -	7
VIGÉSIMA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO -	7
VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS -	7
VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS -	7
VIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES CIPA -	7
VIGÉSIMA QUARTA – LANCHE -	8
VIGÉSIMA QUINTA - REFEITÓRIOS/VESTIÁRIOS -	8
VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO -	8
VIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA -	8
VIGÉSIMA OITAVA – UNIFORME -	8
VIGÉSIMA NONA – RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA -	8
TRIGÉSIMA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO -	8
TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 130 SALÁRIO -	8
TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS -	8
TRIGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DE FERIADO –	9
TRIGÉSIMA QUARTA – ESCALA 12X36 -	9
TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL –	10
TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS -	11
TRIGÉSIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA E DATA BASE -	11

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL, PLÁSTICOS, COSMÉTICOS, FERTILIZANTES, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO** (neste instrumento representando os trabalhadores nas indústrias de produtos farmacêuticos e químicos para fins industriais, com base territorial nas cidades de Araguari, Conceição das Alagoas, Conquista, Iturama, Monte Alegre de Minas, Prata, Pirajuba, Sacramento, Tupaciguara, Uberaba e Uberlândia), mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL – Os salários dos empregados das categorias profissionais convenientes serão corrigidos obedecendo aos critérios abaixo:

1 - Para os empregados cujos salários vigentes em 1º de março de 2023 alcançavam **até R\$ 12.700,00** (doze mil e setecentos reais), será pago um reajuste, a partir de 1º de março de 2024, de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento).

2 – Para os empregados cujos salários vigentes em 1º de março de 2023 alcançavam **acima de R\$ 12.700,00** (doze mil e setecentos reais), será pago um reajuste, a partir de 1º de março de 2024, no valor de R\$ 571,50 (quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único - As empresas poderão compensar aumentos ou reajustes espontâneos e compulsórios que tenham concedido a partir de 01/03/2023 **exceto** os decorrentes de promoções, término de aprendizado, transferência ou equiparação salarial determinada por sentença e os percentuais determinados pela convenção coletiva 2023/2024.

SEGUNDA – ADMISSÕES APÓS A DATA BASE - Os empregados que tenham sido admitidos após 1º de março de 2023, terão seus salários corrigidos mediante utilização da seguinte tabela de proporcionalidade:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE % 1º de março de 2024	FATOR MULTIPLICATIVO
março/2023	4,50	1,0450
abril/2023	4,13	1,0413
maio/2023	3,75	1,0375

junho/2023	3,38	1,0338
julho/2023	3,00	1,0300
agosto/2023	2,63	1,0263
setembro/2023	2,25	1,0225
outubro/2023	1,88	1,0188
novembro/2023	1,50	1,0150
dezembro/2023	1,13	1,0113
janeiro/2024	0,75	1,0075
fevereiro/2024	0,38	1,0038

§1º - Os percentuais incidirão sobre os respectivos salários de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da presente cláusula.

§ 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 (quinze) provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§3º - Com a aplicação do critério estabelecido nesta cláusula, não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

TERCEIRA - QUITAÇÃO – Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidos serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha determinação legal ou decisão judicial obrigando pagamento de reposições ou perdas salariais pretéritas.

Parágrafo único – Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 28 de fevereiro de 2023, no limite dos percentuais concedidos.

QUARTA - PISO SALARIAL - A partir de **1º de março de 2024**, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção poderá perceber salário ou remuneração inferior a **R\$ 1.595,00 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais)** mensais.

QUINTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO - Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

Parágrafo Único - As disposições desta cláusula aplicam-se nas substituições de diferentes empregados que somem mais de 30 (trinta) dias. Sendo vários os salários dos substituídos, o salário do substituto terá por base o maior deles.

SEXTA - HORAS EXTRAS - As empresas remunerarão toda e qualquer hora extra trabalhada, com o adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal trabalhada.

Parágrafo Único: Trabalho prestado em feriados ou dias de descanso remunerado será pago com acréscimo de 100% (cem por cento).

SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, ficará dispensado do período de experiência, desde que tenha trabalhado na empresa pelo menos 90 (noventa) dias.

OITAVA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES - DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

- As empresas poderão dispensar a marcação de cartão de ponto nos intervalos de refeições, desde que as mesmas sejam tomadas no próprio estabelecimento.

NONA - AUSÊNCIAS ABONADAS - Serão abonadas pelas empresas, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração de férias, 130 salário, repousos, etc., as seguintes ausências:

- a. 03 (três) dias úteis consecutivos para casamento;
- b. meia jornada, durante o expediente bancário, para recebimento do PIS, exceto quando o pagamento for feito na própria empresa.

DÉCIMA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

Parágrafo Único - Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados.

DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados em papel que as identifiquem, comprovante de pagamentos de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO EM CHEQUE - Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se às empresas a observância da Instrução Normativa no 2 de 08/11/2021 do MTE, criando condições para o desconto do cheque no mesmo dia de seu recebimento.

DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS - As empresas poderão ajustar diretamente com seus empregados, por escrito ou verbalmente, formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, de forma a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se façam também com relação aos demais dias da semana além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

Parágrafo Único - Caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias.

DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 10 do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

Parágrafo Único - O salário pago fora do prazo acima previsto sujeitará o infrator a multa administrativa, conforme art. 477 da CLT.

DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS – INÍCIO - As férias do empregado não poderão ter início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingo e dia previamente compensado.

DÉCIMA SEXTA - RECADOS TELEFÔNICOS - As empresas comprometem-se a transmitir aos seus empregados recados telefônicos, que tratem de assuntos urgentes e importantes.

DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO - As empresas concederão ao empregado, quando em gozo de benefício previdenciário, entre o 160(décimo sexto) e 600(sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor igual à diferença entre o efetivamente recebido na Previdência Social e o seu respectivo salário nominal, respeitando-se sempre, para efeito dessa complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

Parágrafo único – Para fazer jus ao benefício o empregado deverá entregar a documentação pertinente no Departamento Pessoal ou equivalente da empresa.

DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de falecimento do(a) empregado(a), as empresas pagarão ao seu cônjuge ou companheiro(a) ou ainda a seus filhos ou familiares devidamente habilitados perante a Previdência Social, uma importância correspondente ao salário nominal, a título de auxílio funeral.

§1º - Esse benefício será devido também ao empregado(a), em caso de falecimento de sua(seu) esposa(o) ou companheira(o) ou filho.

§ 2º - Ficam isentas da obrigação dessa cláusula as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, em valor igual ou superior ao do auxílio.

DÉCIMA NONA - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO INSS - As empresas se obrigam a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em decorrência de doença, contados da alta na Previdência Social.

VIGÉSIMA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO - As empresas dão garantia de emprego ou salários à empregada gestante, pelo período de 30 (trinta dias), a partir do dia imediato ao do término da estabilidade prevista na Constituição Federal.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas manterão em suas dependências, conforme melhor lhes convier, uma caixa com material básico de primeiros socorros e absorventes higiênicos.

Parágrafo Único - Recomenda-se às empresas incentivar o treinamento de empregados à prática dos primeiros socorros, para atendimento de seus companheiros de trabalho, até seu atendimento adequado, por profissionais, em locais próprios.

VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Para justificação da ausência do serviço, até 15 dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou por médicos ou clínicas credenciadas pelo SUS.

Parágrafo Único - A justificativa mencionada não se aplica às empresas que mantenham serviços médicos-odontológicos próprios ou contratados.

VIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES CIPA - Por ocasião da remessa ao Delegado Regional do Trabalho da comunicação de eleições da CIPA, será encaminhada à Federação Profissional cópia idêntica.

VIGÉSIMA QUARTA – LANCHE - As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviço além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 1 (uma) hora, composto de no mínimo café com leite e pão com manteiga.

VIGÉSIMA QUINTA - REFEITÓRIOS/VESTIÁRIOS - As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, que não possuem restaurante, obrigam-se a manter local apropriado para refeições, além de local para troca de roupa, observando-se a separação de sexos.

VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO - As empresas reservarão espaço para afixação de avisos do Sindicato dos empregados, em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo Sindicato, serão previamente encaminhados à empresa, que os afixará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, desde que observadas as disposições desta cláusula.

VIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA - Fica estabelecida multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário de ingresso previsto nesta Convenção, a favor da parte prejudicada, para o inadimplemento de cláusula deste instrumento que contenha obrigação de fazer.

VIGÉSIMA OITAVA – UNIFORME - Ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente, a seus empregados, até 02 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso deste for por elas exigido.

VIGÉSIMA NONA – RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA - As empresas se obrigam a receber Diretores credenciados da entidade sindical conveniente, para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 48 horas e cientes do assunto em pauta.

TRIGÉSIMA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO - Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 130 SALÁRIO - As empresas se obrigam a adiantar a 1ª parcela do 130 salário por ocasião das férias do empregado, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, desde que solicitado em janeiro do ano correspondente.

TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS - Fica convencionado que, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

§1º - Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado.

§ 2º - O sistema de compensação ora pactuado somente poderá ser adotado mediante observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho.

§ 3º- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito da seguinte forma:

a) Caso existam horas de débito do empregado para com a empresa, estas serão descontadas de seus valores rescisórios, tomando-se por base a hora normal trabalhada.

b) Caso existam horas de crédito do empregado, estas serão pagas com acréscimo adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

§ 4º- Havendo horas de débito, e não sendo necessário o trabalho extraordinário correspondente dentro do prazo de 6 meses fixado no “caput”, o desconto das mesmas será feito em folha de pagamento, no limite máximo de 8 horas mensais. Para esse desconto as empresas terão mais 6 meses, contados a partir do término do prazo do sistema de compensação de jornada fixado nesta cláusula (6 meses).

§ 5º- Aos empregados que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino em qualquer grau de escolaridade não poderá deles ser exigida a execução de horas extraordinárias de forma a prejudicar a frequência normal dos mesmos.

§ 6º- O sistema de compensação deverá ser previamente informado ao empregado, por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 7º- Para controle e ciência de cada empregado de sua situação perante o Banco de Horas, o mesmo deverá ser informado, **mensalmente**, mediante afixação de demonstrativo no quadro de avisos da empresa ou através de seu contracheque.

§ 8º- Quando solicitada, por escrito, pela Federação Profissional, a empresa fica obrigada a fornecer, dentro de 10 dias, demonstrativo da situação de todos seus empregados perante o Banco de Horas.

§ 9º- O trabalho prestado em dia destinado a repouso semanal remunerado, não poderá ser incluído no Banco de Horas, devendo ser remunerado.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DE FERIADO – As empresas poderão trocar o dia da folga de um feriado que caia no meio da semana por outro dia de folga no início ou no fim da semana, visando maior período de descanso para seus empregados.

§ 1º - O novo dia de folga deverá acontecer na mesma semana, na anterior ou no máximo na imediatamente posterior à data original do feriado.

§ 2º - Na hipótese descrita no “caput” o trabalho executado no dia de feriado será considerado em dia normal de trabalho.

TRIGÉSIMA QUARTA – ESCALA 12X36 - As empresas que assim o desejarem poderão implantar, nas atividades de limpeza, vigilância e portaria o sistema de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo único - As horas trabalhadas, no limite de 12 (doze), serão consideradas normais, sem qualquer adicional de hora extraordinária.

TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – Em conformidade com o julgamento do acórdão do REA (Recurso Extraordinário com Agravo de nº 1.018.459, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), publicado em 30/10/2023, fica instituída e considera-se válida a Contribuição Assistencial, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho e aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT, para custeio da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas empresas no pagamento dos trabalhadores, no valor correspondente a 2% (**dois por cento**) dos salários nominais do **mês de junho de 2024**, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador.

I – Para os empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário já corrigido, do mês de junho de 2024, com o limite máximo de desconto de R\$ 50,00, devendo a importância total ser depositada pelas empresas na Caixa Econômica Federal - Agência 0160 - Operação 003 - Conta 500398-4, em nome do sindicato profissional.

§ 1º - O trabalhador não sindicalizado que não concordar com o desconto poderá manifestar sua oposição, individualmente e escrito a mão, perante a empresa OU direta e pessoalmente no sindicato, unicamente no seguinte endereço: Rua Marquês do Paraná nº 156, Bairro Estados Unidos, Uberaba/MG, CEP 38015-170, OU mediante correspondência individual com AR (Aviso de Recebimento) enviado pelos Correios ao sindicato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte da assinatura da CCT, ou seja de 11/04/2024 a 17/04/2024.

§ 2º - Sendo a oposição feita na empresa, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de cada carta de oposição, a empresa encaminhará ao Sindicato a via original do documento recebido, devendo arquivar uma cópia. No mesmo prazo, para o caso da oposição feita perante o Sindicato, ele encaminhará às empresas a relação dos trabalhadores que apresentaram a oposição na entidade. Caso o desconto já tenha sido efetuado o Sindicato se compromete a devolver a quantia equivocadamente descontada.

§ 3º - Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista, o Sindicato responderá regressivamente perante a empresa.

§ 4º - As importâncias arrecadadas deverão ser depositadas até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, sob pena de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o montante arrecadado, sem prejuízo da correção monetária.

§ 5º - Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§ 6º - Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS - As diferenças salariais referentes ao mês de março de 2024 poderão ser pagas juntamente com os salários de abril de 2024 sem qualquer acréscimo para as empresas.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver necessidade de acerto rescisório complementar em decorrência do reajuste salarial previsto neste instrumento, o referido acerto deverá ser efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, devendo as empresas enviar cópia do TRCT complementar para o Sindicato.

TRIGÉSIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA e DATA BASE - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em **01 de março de 2024** e terminando em **28 de fevereiro de 2025**.

Parágrafo Único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

E por se acharem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para os fins direito.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2024.

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E QUÍMICOS PARA FINS
INDUSTRIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Carlos Mário de Moraes

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCÓOL,
PLÁSTICOS, COSMÉTICOS, FERTILIZANTES, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E
REGIÃO**

Maria das Graças Batista Carriconde